

acordo com o preceituado no anexo I da ICAO, deva ser titular de uma licença aeronáutica e exerça a sua actividade profissional no seu território.

Contudo, todo o processo conducente à concessão das licenças, à sua revalidação ou ao averbamento de qualificações, incluindo a realização de provas ou de exames médicos, quando for caso disso, será efectuado pela DGAC de Portugal, que, no final, emitirá uma declaração recomendando a concessão da licença, a revalidação ou o averbamento da qualificação, consoante o caso.

Tratando-se de pessoal de nacionalidade portuguesa trabalhando na República da Guiné-Bissau ao abrigo do Acordo de Cooperação ou de pessoal de nacionalidade guineense titular de licenças portuguesas, todas as acções que a estas digam respeito serão realizadas de acordo com a respectiva legislação vigente em Portugal.

#### Artigo 7.º

##### Licenciamento e controlo de operadores

O processo de licenciamento e controlo de operadores de trabalho aéreo e ou transporte aéreo, bem como de oficinas de manutenção e de escolas de formação de pessoal aeronáutico, cabe à DGAC da República da Guiné-Bissau, após parecer técnico da DGAC de Portugal, à qual deverão ser remetidos os respectivos processos.

#### Artigo 8.º

##### Aprovação dos manuais de operação

A DGAC da República da Guiné-Bissau aceita que a aprovação dos manuais de operação (operações de voo, manutenção e respectivas revisões) seja efectuada pela DGAC de Portugal.

#### Artigo 9.º

##### Aprovação de modificações

A DGAC da República da Guiné-Bissau aceita que as modificações a introduzir nos aviões inscritos no Registo Aeronáutico da República da Guiné-Bissau sejam aprovadas pela DGAC de Portugal.

As modificações que venham a ser introduzidas no estrangeiro deverão ser aprovadas pelas autoridades aeronáuticas do respectivo país e enviado o processo à DGAC de Portugal, para conhecimento e análise, antes da próxima vistoria às aeronaves em que foram incorporadas.

#### Artigo 10.º

##### Certificados de navegabilidade

A emissão, revalidação e caducidade dos certificados de navegabilidade dos aviões inscritos no Registo Aeronáutico da República da Guiné-Bissau cabe à DGAC da República da Guiné-Bissau.

No que respeita à sua revalidação periódica semestral, todo o processo técnico de controlo do estado de navegabilidade será conduzido por técnicos da DGAC de Portugal, que, após conclusão da inspecção e no caso de esta ter sido favoravelmente superada, emitirão documento recomendando a revalidação do certificado.

No caso de ocorrer qualquer acidente ou incidente, o respectivo inquérito ou averiguação será conduzido por pessoal técnico da DGAC de Portugal, com acompanhamento da DGAC da República da Guiné-Bissau. Após a reparação dos estragos materiais, quando for caso disso, e propostas as condições de navegabilidade, será igualmente emitido pela DGAC de Portugal um documento recomendando a revalidação do certificado.

#### Artigo 11.º

##### Formação profissional

A DGAC de Portugal apoiará a DGAC da República da Guiné-Bissau na concretização de planos anuais de formação de pessoal técnico, proporcionando formação directa, estágios ou visitas de estudo, aconselhando na selecção de centros de formação especializados, portugueses ou estrangeiros, e facultando o acompanhamento administrativo das mesmas acções.

#### Artigo 12.º

##### Encargos

Os encargos decorrentes do presente Protocolo serão suportados pela DGAC da República da Guiné-Bissau.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Protocolo Adicional entrará em vigor na data da última notificação de que se encontram cumpridas as formalidades para tal efeito exigidas pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes.

Feito em Lisboa, em 1 de Outubro de 1990, em dois exemplares, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

*José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Pela República da Guiné-Bissau:

*Bernardino Cardoso*, Ministro da Cooperação Internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

#### Aviso n.º 53/92

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Fevereiro de 1992, o Governo do Canadá depositou junto do director-geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) o instrumento de ratificação do Protocolo Apenso à Acta Final da Conferência de Plenipotenciários dos Estados membros da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico (ICCAT), assinado em Paris em 10 de Julho de 1984.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 26 de Março de 1992. — O Director dos Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Nunes de Carvalho Santa Carlos*.